



CPI DA PANDEMIA

REQUERIMENTO Nº , DE 2021

(Do Sr. Senador Humberto Costa)

Senhor Presidente,

Nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579/52 e no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, requero ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) que produza e encaminhe à CPI da PANDEMIA um **RIF – Relatório de Inteligência Financeira**, com as eventuais informações de movimentações financeiras atípicas, da pessoa jurídica **Instituto Força Brasil**, CNPJ 40.091.898/0001-75, referente ao período de 1º de janeiro de 2019 até o presente.

A presente ordem há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico, **no prazo de 10 (dez) dias**.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de *apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em*



contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

O Instituto Força Brasil é responsável pelo domínio “www.ifbnacional.org” e por perfis no Instagram (@ifbnacional) e Twitter (@ifbnacional). No contexto da pandemia de Covid-19, o referido instituto dissemina conteúdos que atentam contra a ciência, a saúde pública e a vida, integrando uma rede – estruturada ou não – de desinformação que contribuiu para o agravamento da crise sanitária e o aumento da mortalidade derivada da pandemia no Brasil.

São abundantes, no referido domínio ou nos perfis administrados pelo Instituto Força Brasil no Instagram e Twitter, matérias que advogam em defesa do chamado tratamento precoce, do uso de medicamentos sem eficácia comprovada no tratamento da Covid-19 e contra medidas não farmacológicas de caráter preventivo como o distanciamento social.

No dia 16 de julho de 2021, uma matéria publicada no UOL Notícias ressalta que o Instituto Força Brasil tinha até mesmo um projeto de aplicativo para a recomendação de tratamento precoce. De acordo com a referida matéria, embora a ideia não tenha se materializado, o vice-presidente do instituto, o empresário Otávio Fakhoury, mencionou o projeto em uma entrevista.





Fonte: <https://noticias.uol.com.br/videos/2021/07/16/instituto-forca-brasil-tinha-projeto-de-app-para-tratamento-precoce.htm>

Os perfis do Instituto Força Brasil no Instagram e no Twitter também foram explorados para difundir conteúdos negacionistas publicados no domínio “www.ifbnacional.org”, que aparentemente está inacessível desde que o presidente do IFB, o tenente-coronel da reserva Helcio Bruno de Almeida, prestou depoimento a esta Comissão Parlamentar de Inquérito.



SF/21082.61946-04

Fonte: Perfis do IFB no Twitter e Instagram.

A disseminação massiva de conteúdos favoráveis ao chamado tratamento precoce e contrários às medidas de distanciamento social pode ter contribuído sobremaneira para agravar a pandemia e a mortalidade derivada da pandemia no Brasil. Faz-se urgente e necessário, portanto, analisar o Relatório de Inteligência Financeira - RIF do Instituto Força Brasil, responsável pelo domínio “www.ifbnacional.org” e por perfis no Instagram (@ifbnacional) e Twitter (@ifbnacional), de modo que a responsabilidade por milhares de mortes evitáveis seja devidamente apurada por esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

Para tanto, é fundamental que a CPI siga o caminho do dinheiro, analisando se a disseminação de desinformação foi financiada e por quem foi financiada, se houve a participação de agentes públicos ou envolvimento de dinheiro público, de modo que a medida ora proposta é necessária para o bom andamento dos trabalhos desta CPI.

O Relatório de Inteligência Financeira – RIF elaborado pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras – Coaf se revela instrumento adequado para identificar movimentações atípicas. Caso o resultado das análises indique a existência de fundados indícios de ilegalidades, esta CPI poderá avançar na quebra dos sigilos bancários e fiscais do instituto investigado.



INSTITUTO FORÇA BRASIL

RIDICULARIZADA POR ESTRATÉGIA DE COMBATE À COVID

Ridicularizada por estratégia de combate à Covid, mortes na Suécia chegam a zero



A Suécia tem optado por restrições mínimas para conter a pandemia - não é obrigatório, por exemplo, o uso de máscaras no país. | Foto: Ilustração Gazeta do Povo

Curtido por paulosergiodos7826 e outras pessoas ifbnacional Ridicularizada por estratégia de combate à Covid, mortes na Suécia chegam a zero. (Por Gazeta do Povo)

Leia mais no site: www.ifbnacional.org



É de conhecimento desta CPI que o conteúdo do RIF é protegido por sigilo constitucional, inclusive nos termos da Lei Complementar 105, de 2001, não estando, portanto, sujeito às classificações da Lei 12.527, de 2011. Esta CPI, como órgão destinatário do RIF, será a responsável pela preservação do sigilo.

A transferência de sigilos, nesta hipótese, constitui-se em mecanismo adequado e proporcional de busca da verdade no trabalho investigatório da CPI, expressa manifestação da **teoria dos poderes implícitos**, concebida na Suprema Corte dos Estados Unidos da América, em 1819, e que consiste no entendimento de que a Constituição, ao conceder uma função a determinado órgão ou instituição, também lhe confere, implicitamente, os meios necessários para a consecução desta atividade.

Lembramos que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) é pacífica no sentido de admitir a transferência de sigilos para Comissões Parlamentares de Inquérito, desde que o requerimento atenda aos requisitos da: a) motivação; b) pertinência temática; c) necessidade; e d) limitação do período de investigação (ver nesse sentido, entre outros, os Mandados de Segurança (MS) nºs 25.812; 23.480; 23.619; 23.652; e 23.868).

O presente requerimento está fundamentado, individualizado, e com período determinado, correspondente à situação de emergência em saúde pública causada pela pandemia da Covid-19, em conformidade com o disposto no art. 58, § 3º, da Constituição Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, no art. 148, caput, do Regimento Interno do Senado Federal, e na jurisprudência do STF relativa à matéria.

Por tais razões roga-se aos eminentes pares o apoio à aprovação deste Requerimento.

Sala das Sessões,

Senador HUMBERTO COSTA

PT/PE